ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM 08/03/2021

HORA ____:____

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 000/2021

RECONHECE O ARTESANATO PRODUZIDO E COMERCIALIZADO DIRETAMENTE PELAS COMUNIDADES INDÍGINEAS COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município do Rio Grande o artesanato produzido e comercializado diretamente por integrantes das comunidades indígenas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se comunidades indígenas aquelas organizadas no âmbito do Município do Rio Grande, de forma coletiva, reconhecidas pelas respectivas entidades de representação, entre elas o CEPI – Conselho Estadual do Povo Indígenas, a FUNAI – Fundação Nacional do Índio, e o Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 2º. O Município poderá, em parceria com outras entidades, estabelecer políticas de acolhimento e organização para a comercialização do artesanato da cultura indígena em seu território e/ou espaços públicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

Adriana Carvalho
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021
EM 08/03/2021
HORA ____:____

JUSTIFICATIVA

Segundo o Censo do IBGE de 2010, a população indígena no Rio Grande do Sul é de, aproximadamente, 36.000 (trinta e seis mil) pessoas. Naquela ocasião (2010, os autodeclarados correspondiam a 0,3% do total da população gaúcha. Os indicadores do IBGE demonstram que essa população possui um perfil específico e vive, geralmente, em precárias condições de subsistência.

As comunidades indígenas organizadas têm uma produção de artesanatos para a manutenção de seus núcleos familiares de forma rústica e manual. Contudo, a produção de artesanato realizada pelos integrantes de tais comunidades, encontra dificuldades de comercialização, pois, de modo geral, não há políticas públicas capazes de absorver a demanda e encaminhá-la de forma adequada no comércio local.

Cabe destacar que a Constituição Estadual do RS de 1989 a partir do seu Art. 264 trata de promover e incentivar a autopreservação das comunidades indígenas, assegurando-lhes o direito a sua cultura e organização social.

Nesse sentido, proponho um projeto de lei que trata da necessidade de políticas públicas quanto ao reconhecimento da produção artesanal indígena, como patrimônio de relevante interesse cultural do Município.

Diante do exposto, peço aos nobres pares o apoio e a aprovação do Projeto de Lei em questão, para o fortalecimento das comunidades indígenas, viabilizando sua subsistência na organização econômica e cultural de nosso Município.

Rio Grande, 08 de março de 2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM 08/03/2021

HORA ____:____

Adriana Carvalho
Vereadora – Partido dos Trabalhadores